DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Outros atos oficiais 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2844
De 21 de novembro de 2022
Autoria: Vereador Manoelito da Silva Gomes

"Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 2.724/2021, que dispõe sobre o reconhecimento da modalidade cutiano como patrimônio histórico-cultural do município e estabelece normas para a realização de rodeios."

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito do Município de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º A ementa da Lei Municipal n.º 2.724, de 24 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre o reconhecimento da modalidade cutiano e de três tambores como patrimônio histórico-cultural do município e estabelece normas para a realização de rodeios e provas."

Art. 2º O artigo 1º da Lei Municipal n.º 2.724, de 24 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Esta lei eleva como patrimônio histórico-cultural do Município de Ribeirão Bonito o rodeio em cavalos na modalidade cutiano e a prova dos três tambores."

Art. 3º O artigo 2º da Lei Municipal n.º 2.724, de 24 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado que realizarem rodeio de animais no âmbito do Município de Ribeirão Bonito deverão incluir a modalidade cutiano e de três tambores, cuja quantidade de competidores e de animais e o valor da premiação devem ser iguais entre todas as competições bovinas e equestres presentes no evento."

Art. 4º A Lei Municipal n.º 2.724, de 24 de maio de 2021, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 2º-A e seu respectivo parágrafo único:

"Art. 2º-A Para o ingresso dos animais nos recintos de concentração serão exigidos, em relação aos bovinos, os competentes atestados de vacinação contra a febre aftosa e, em relação aos equídeos, os certificados de inspeção sanitária e controle de anemia infecciosa equina.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo sujeitará o infrator à pena de multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) por animal em situação irregular."

Art. 5º O artigo 3º da Lei Municipal n.º 2.724, de 24 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos incisos I e II:

"Art. 3º Para fins de aplicação desta lei, consideram-se:

I - rodeio cutiano: modalidade em que o competidor deve segurar a rédea com uma das mãos e deixar a outra livre, sem tocar em nada, e quando o cavalo sair do brete a espora deve ser puxada da altura do pescoço para a alça do arreio, também acompanhando os pulos do cavalo e no tempo de 8 (oito) segundos;

II - prova de três tambores: modalidade em que o competidor, montado em um cavalo, deve contornar três tambores, em forma de triângulo, no menor tempo possível sem derrubá-los."

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 21 de novembro de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

.....

Lei nº 2845
De 21 de novembro de 2022.

Dispõe sobre a definição dos créditos de pequeno valor para os fins para os fins do artigo 100, §3º, da Constituição Federal, e artigo 78, do Ato das Disposições Transitórias, e dá outras providencias.

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º. O crédito decorrente de sentença judicial transitada em julgado, cujo valor, devidamente atualizado, não exceda ao teto do maior benefício fixado pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, quando requisitado judicialmente, será considerado de pequeno valor, no Município de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, para os fins previstos no §3º, do artigo 100, da Constituição Federal e no artigo 78, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo Único. O limite previsto no *caput* deste artigo seguirá as atualizações anuais dos benefícios fixados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º. Será igualmente considerado de pequeno valor o crédito oriundo do precatório já expedido que, estando pendente de pagamento, tenha o seu valor corrigido até a data da entrada em vigor desta Lei, desde que enquadrado no limite fixado no *caput* do artigo 1º.

Parágrafo Único. No prazo de 60 (sessenta) dias,

contados da publicação desta Lei, todos os créditos de pequeno valor apurados nos precatórios de que trata o *caput* deste artigo deverão ser pagos preferencialmente.

Art. 3º. O crédito de pequeno valor não está sujeito ao regime de precatórios, devendo ser pago mediante depósito judicial no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que for recebida a requisição expedida pelo Juízo da Execução.

Parágrafo Único. Os pagamentos obedecerão a ordem cronlógica do protocolo de recebimento das requisições judiciais.

Art. 4º. É facultado aos credores dos precatórios a renúncia ao crédito, no que exceder ao valor estabelecido nesta Lei, para que possam optar pelo recebimento do crédito nas mesmas condições estabelecidas para pagamento dos Requisitórios de Pequeno Valor.

Art. 5º. Anualmente, deverá ser prevista reserva orçamentária de contingência a fim de que o Município possa dar cumprimento aos pagamentos dos créditos de pequeno valor, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias do orçamento.

Art. 7º. Fica revogada a Lei nº 2609, de 18 de setembro de 2018, e eventuais disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 21 de novembro de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

.....

Lei n° 2846
De 21 de novembro de 2022

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal n° 2.764/2021 c/c a Lei Federal n° 4.320/64".

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, com criação da respectiva ficha, no valor de R$ 46.176.84 (quarenta e seis mil, cento e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2022 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.05.01	***	3.3.50.42	01	08.244.0011.2041.0000	Auxílios	R$ 46.176,84
Total R$ 46.176.84						

Art. 2º Os recursos no valor de R$ 46.176,84 (quarenta e seis mil, cento e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), serão cobertos por conta de anulação parcial das rubricas a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.99.99	313	9.9.99.99	01	99.999.9999.9999.0001	Reserva – Emenda 013/2017 LOM	R$ 46.176,84
Total R$ 46.176,84						

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 21 de novembro de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

.....

Lei n° 2847
De 21 de novembro de 2022

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal n° 2.764/2021 c/c a Lei Federal n° 4.320/64".

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, com criação da respectiva ficha, no valor de R$ 65.189,89 (sessenta e cinco mil, cento e oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2022 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.05.01	***	3.3.50.42	01	08.244.0011.2041.0000	Auxílios	R$ 65.189,89
Total R$ 65.189,89						

Art. 2º Os recursos no valor de R$ 65.189,89 (sessenta e cinco mil, cento e oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos), serão cobertos por conta de anulação parcial das rubricas a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.99.99	313	9.9.99.99	01	99.999.9999.9999.0001	Reserva – Emenda 013/2017 LOM	R$ 65.189,89
Total R$ 65.189,89						

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 21 de novembro de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Prefeito Municipal

.....

Outros atos oficiais

ERRATA

Na publicação referente à Portaria nº 5146, de 01 de agosto de 2022, referente à NOMEAÇÃO de funcionário para exercer as funções de Cuidador Escolar, publicada na Edição nº 1330 do Diário Oficial Eletrônico do Municipio de Ribeirão Bonito, de 19/08/2022.

Onde se lê: Lotado na Diretoria Municipal de Saúde, **LEIA-SE:** " Lotado na Diretoria Municipal de Educação**.**

Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 5146, de 01/08/2022.

Ribeirão Bonito-SP, 23 de novembro de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
PREFEITO MUNICIPAL

.....

ERRATA

Na publicação referente à Portaria nº 5147, de 01 de agosto de 2022, referente à NOMEAÇÃO de funcionário para exercer as funções de Cuidador Escolar, publicada na Edição nº 1330 do Diário Oficial Eletrônico do Municipio de Ribeirão Bonito, de 19/08/2022.

Onde se lê: Lotado na Diretoria Municipal de Saúde, **LEIA-SE:** " Lotado na Diretoria Municipal de Educação**.**

Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 5147, de 01/08/2022.

Ribeirão Bonito-SP, 23 de novembro de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
PREFEITO MUNICIPAL

.....

ERRATA

Na publicação referente à Portaria nº 5148, de 02 de agosto de 2022, referente à NOMEAÇÃO de funcionário para exercer as funções de Auxiliar de Berçarista, publicada na Edição nº 1330 do Diário Oficial Eletrônico do Municipio de Ribeirão Bonito, de 19/08/2022.

Onde se lê: Lotado na Diretoria Municipal de Saúde, **LEIA-SE:** " Lotado na Diretoria Municipal de Educação**.**

Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 5148, de 02/08/2022.

Ribeirão Bonito-SP, 23 de novembro de 2022..

ANTONIO CARLOS CAREGARO
PREFEITO MUNICIPAL

.....

ERRATA

Na publicação referente à Portaria nº 5149, de 10 de agosto de 2022, referente à NOMEAÇÃO de funcionário para exercer as funções de Cuidador Escolar, publicada na Edição nº 1330 do Diário Oficial Eletrônico do Municipio de Ribeirão Bonito, de 19/08/2022.

Onde se lê: Lotado na Diretoria Municipal de Saúde, **LEIA-SE:** " Lotado na Diretoria Municipal de Educação**.**

Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 5149, de 10/08/2022.

Ribeirão Bonito-SP, 23 de novembro de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
PREFEITO MUNICIPAL

.....

ERRATA

Na publicação referente à Portaria nº 5156, de 01 de setembro de 2022, referente à NOMEAÇÃO de funcionário para exercer as funções de Cuidador Escolar, publicada na Edição nº 1342 do Diário Oficial Eletrônico do Municipio de Ribeirão Bonito, de 09/09/2022.

Onde se lê: Lotado na Diretoria Municipal de Saúde, **LEIA-SE:** " Lotado na Diretoria Municipal de Educação**.**

Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 5156, de 01/09/2022.

Ribeirão Bonito-SP, 23 de novembro de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
PREFEITO MUNICIPAL

.....